

ACÓRDÃO Nº 5389/2021 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 040.614/2019-0.
2. Grupo I – Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Drogaria e Perfumaria TDV Ltda. (18.175.667/0001-90); Durval Alves de Oliveira (069.147.136-34); Fagner Alves Oliveira (050.828.886-09).
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor da empresa Drogaria e Perfumaria TDV. Ltda., solidariamente com o Sr. Durval Alves de Oliveira e com o Sr. Fagner Alves Oliveira, sócios administradores da referida empresa, desde 23/5/2013, em decorrência do prejuízo causado por irregularidades verificadas na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil – Aqui Tem Farmácia Popular (PFPB), no período de março de 2014 a junho de 2015.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis a empresa Drogaria e Perfumaria TDV. Ltda., o Sr. Durval Alves de Oliveira e o Sr. Fagner Alves Oliveira, com base no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da empresa Drogaria e Perfumaria TDV Ltda. e dos Srs. Durval Alves de Oliveira e Fagner Alves Oliveira, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, “b” e “c”, e 23, III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, I, 209, II e III, 210 e 214, III, do RI/TCU;

9.3. condenar, solidariamente, os responsáveis acima mencionados ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a” do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
17/03/2014	102,00
17/03/2014	806,91
16/04/2014	133,74
16/04/2014	1223,22
12/05/2014	117,00
12/05/2014	2108,88
30/05/2014	2,40
30/05/2014	3162,12
7/07/2014	1919,16
8/07/2014	1673,46

31/07/2014	3,60
31/07/2014	1520,07
1º/08/2014	1284,75
1º/09/2014	4,80
1º/09/2014	3106,08
9/09/2014	2850,48
1º/10/2014	4,80
1º/10/2014	3272,97
2/10/2014	3105,54
3/11/2014	4,80
3/11/2014	7368,76
3/11/2014	6,00
28/11/2014	2548,35
1º/12/2014	3088,89
14/01/2015	4,80
14/01/2015	6,00
14/01/2015	12580,48
9/02/2015	9,60
9/02/2015	6193,18
10/02/2015	5288,40
3/03/2015	5493,66
2/04/2015	94,80
2/04/2015	7637,11
5/05/2015	20,91
05/05/2015	8646,30
12/06/2015	28,80
12/06/2015	3195,80
15/06/2015	7,54
15/06/2015	2272,05

9.4. aplicar, individualmente, à empresa Drogaria e Perfumaria TDV Ltda. e aos Srs. Durval Alves de Oliveira e Fagner Alves Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a' do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.6. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 9/2021 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/3/2021 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5389-09/21-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral